

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Declaração de Rectificação n.º 47/2004 de 25 de Maio de 2004

Conforme comunicação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional da Saúde, o despacho publicado com o n.º 348/2004 no Jornal Oficial, II série, n.º 18, de 4 de Maio de 2004, p.1141, incorreu num erro aquando da sua impressão, ficando o anexo ao referido despacho dimensionado de uma maneira que torna quase ilegível o que nele se estabelece.

Assim, publica-se de novo o referido despacho 348/2004, já com as dimensões do anexo devidamente rectificadas:

" **348/2004** - As Unidades Privadas de Saúde são estabelecimentos privados, não integrados no Serviço Regional de Saúde, mas que têm por objecto a prestação de cuidados de saúde nas mais variadas áreas.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social, por seu turno, são entidades privadas sem finalidade lucrativa, que visam a realização dos deveres morais de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, através nomeadamente da prestação de cuidados de saúde, de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

Considerando que se torna necessário garantir a prestação desses cuidados, pelo sector privado, na estrita observância de parâmetros de qualidade.

Considerando que o livro de reclamações é o instrumento que melhor permite o controlo por parte dos utentes dessa mesma qualidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 41.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, determino o seguinte:

1. É aprovado um modelo único de Livro de Reclamações para todas as Unidades Privadas de Saúde e Instituições Particulares de Solidariedade Social, que consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
2. As folhas do Livro de Reclamações são do tipo autocopiativo, com um original e duas cópias, devendo:
 - a. O original, destacável, ser enviado à Direcção Regional da Saúde;
 - b. O duplicado, destacável, entregue ao reclamante;
 - c. O triplicado conservado no livro.
3. O modelo de Livro de Reclamações aprovado pelo presente despacho é um modelo exclusivo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.(Modelo INCM-1854).
4. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial*.

19 de Março de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

